





Programa CAPES-DFAIT

Edital nº 023/2013

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 9.784/1999, e Lei nº. 8.666/1993, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, Brasília, DF, CEP 70040-020, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais - DRI, no uso de suas atribuições, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa CAPES-DFAIT (Canadá), conforme o processo de nº. 23038.006191/2012-33. O Programa, com base no Memorando de Entendimento assinado entre a CAPES e o Ministério das Relações Exteriores e de Comércio Internacional do Canadá – DFAIT, em 30 de agosto de 2010, tem como objetivo apoiar o intercâmbio científico entre grupos de pesquisa brasileiros e canadenses e a mobilidade acadêmica em nível de doutorado-sanduíche.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **1.1** O programa consiste na seleção de até 5 (cinco) projetos conjuntos de pesquisa em todas as áreas do conhecimento para fortalecer a colaboração entre pesquisadores brasileiros e canadenses e estimular a mobilidade acadêmica em nível de doutorado-sanduíche, mediante acordo entre a CAPES e DFAIT nas negociações para fomentar o intercâmbio entre ambos os países e estimular a aproximação das estruturas curriculares.
- **1.2** No Brasil, a entidade responsável pelo programa é a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior CAPES, Ministério da Educação MEC.
- **1.3** No Canadá, a entidade responsável pelo programa é o Ministério das Relações Exteriores e de Comércio Internacional do Canadá DFAIT, sendo sua implementação realizada em parceria com o *Canadian Bureau for International Education* (CBIE).
- **1.4** O concurso visa a selecionar projetos de parceria institucional com o início das atividades no ano de 2013.
- **1.5** A seleção será regida por este edital e executada pela CAPES com o apoio de consultores *ad hoc*, sendo composta de quatro fases: análise documental; análise de mérito; priorização das propostas e reunião conjunta entre a CAPES e o DFAIT, para decisão final.

1.6 Cada proposta de projeto de parceria universitária deverá planejar suas atividades considerando a duração de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada por mais 2 (dois) anos, conforme critérios das agências financiadoras.

- **1.7** A implementação do terceiro ano de projeto está condicionada à aprovação de relatório parcial de atividades, de prestação de contas, de plano de atividades atualizado e da disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.
- **1.8** Será conferida menor prioridade à candidatura de coordenador e/ou equipe que participa de projetos no âmbito dos demais Programas da Coordenação-Geral de Cooperação Internacional da CAPES.
- **1.9** Deverá ser observado o interstício de 2 (dois) anos entre a participação de uma equipe no projeto CAPES-DFAIT e a apresentação de nova proposta.
- **1.10** Poderão ser realizados, a partir de interesse das agências financiadoras, seminários, fóruns ou reuniões de trabalho com a participação de representantes de todos os projetos vigentes no Programa.
- **1.11** A proposta deve ser similar em cada país, contendo o plano de ações conjuntas e a programação da formação de recursos humanos em ambos os sentidos.

2 DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

- **2.1** Serão consideradas válidas somente as propostas que atendam aos seguintes requisitos:
 - 2.1.1 Possuam cursos de doutorado recomendados e reconhecidos pela CAPES, com nota igual ou superior a 3;
 - 2.1.2 Contemplar a formação de doutorandos e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores vinculados à equipe de trabalho;
 - 2.1.3 Ter caráter inovador considerando, inclusive, o desenvolvimento da área no contexto nacional e internacional, explicitando as vantagens advindas da parceria internacional:
 - 2.1.4 Prever a publicação conjunta de artigos científicos e ter como meta o desenvolvimento científico e tecnológico dos grupos de pesquisa envolvidos;
 - 2.1.5 Ser coordenada por detentor do título de doutor, obtido há pelo menos 4 (quatro) anos, com reconhecida competência na área e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas atinentes ao projeto;
 - 2.1.6 Apresentar equipe de trabalho com, no mínimo, 3 (três) docentes doutores, além do coordenador.

3 DO APOIO FINANCEIRO

- **3.1** O apoio financeiro aos projetos aprovados será realizado pela CAPES aos pesquisadores e bolsistas brasileiros e pelo DFAIT aos pesquisadores e bolsistas canadenses.
- **3.2** A liberação de recursos não ultrapassará o correspondente às cotas anuais estabelecidas neste Edital, independentemente dos valores solicitados no plano de aplicação do projeto.

3.3 Missão de Trabalho – Consiste na concessão de viagem de curta duração para coordenador ou membro relacionado na equipe do projeto.

- 3.3.1 O número de missões de trabalho concedido a cada projeto será de no máximo 2 (duas) por ano de projeto.
- 3.3.2 A missão de trabalho deverá ter duração de no mínimo 7 (sete) dias e máximo de 20 (vinte) dias, sendo que 2 (duas) missões de trabalho equivalem à viagem de 2 (dois) membros da equipe.
- 3.3.3 A CAPES será responsável pelo custeio das missões de trabalho dos pesquisadores brasileiros, compreendendo a concessão de diárias, seguro saúde e de passagem aérea internacional, no trecho Brasil/Canadá/Brasil, em classe econômica promocional ou por conceder o auxílio deslocamento.
- 3.3.4 O planejamento das missões de trabalho não poderá compreender a participação consecutiva do mesmo membro da equipe, excetuando-se dessa restrição o coordenador do projeto.
- 3.3.5 Estimula-se a diversificação dos participantes das missões de trabalho entre doutores da equipe do projeto.
- 3.3.6 Os valores de referência para missões de trabalho são estabelecidos pelas Portarias CAPES.
 - 3.3.6.1 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações mediante a publicação de novas portarias sobre a matéria.
 - 3.3.6.2 O valores de referência para missões de trabalho são apresentados na tabela 1.

Tabela 1

Missão de trabalho	Valores
Auxílio deslocamento	US\$ 2.000,00
Seguro saúde	CAN\$ 100,00
Diárias	US\$ 150,00

- **3.4 Missão de Estudos** Consiste no deslocamento de estudante ao exterior a fim de desenvolver atividades letivas e de pesquisa na área de interesse do projeto.
- 3.4.1 A mobilidade acontecerá exclusivamente na modalidade de **Doutorado-Sanduíche**.
- 3.4.2 O número de missão de estudos será de até **5 (cinco) por ano de projeto**, em cada sentido, sendo recomendada a indicação de pelo menos 3 (três) bolsistas por ano de projeto.
- 3.4.3 A missão de estudos deverá ter **duração de 6 (seis) meses**, improrrogáveis.
- 3.4.4 A CAPES será responsável pelo custeio da missão de estudos conforme detalhado na tabela 2, de acordo com a portaria nº 174, de 6 de dezembro de 2012.
 - 3.4.4.1 Os valores referentes a seguro-saúde e auxílio deslocamento serão pagos no Brasil, proporcionalmente ao período da missão, antes do embarque do estudante brasileiro.
 - 3.4.4.2 O auxílio deslocamento destina-se ao custeio de todas as despesas referentes à aquisição de passagens áreas e/ou terrestres no trecho Brasil/Canadá/Brasil, entre as cidades de estudos no Brasil e no Canadá. A CAPES não concederá recursos adicionais para esta finalidade, devendo a aplicação ser realizada pelo estudante dentro do valor previsto, sob supervisão do coordenador do projeto.
 - 3.4.4.3 É vedada a indicação de bolsista que tenha sido agraciado anteriormente com bolsa de estudos no exterior, em mesmo nível acadêmico, em programa ou projeto financiado pela CAPES.
 - 3.4.4.4 Os valores de referência para missões de estudos são estabelecidos pela Portaria nº 174, de 06 de dezembro de 2012
 - 3.4.4.5 Os valores vigentes poderão sofrer alterações e/ou atualizações, mediante a publicação de novas portarias sobre a matéria.
 - 3.4.4.6 Os valores de referência para missões de estudos são apresentados na tabela abaixo:

Missão de Estudos	Valores
Auxílio deslocamento	US\$ 1.604,00
Auxílio instalação	CAN\$ 1.470,00
Mensalidade	CAN\$ 1.470,00
Seguro saúde mensal	CAN\$ 100,00

Tabela 2

- **3.5 Recurso de Custeio** Consiste em recursos concedidos por ano de projeto, não cumulativos, para despesas com a aquisição de material de custeio, assim classificado pela Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.
- 3.5.1 Está prevista a concessão anual de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à equipe brasileira, como recursos de material de custeio para a execução do projeto, que serão geridos pelo coordenador da equipe, em consonância com a Portaria CAPES nº 28, de 27 de janeiro de 2010, disponível no endereço http://www.capes.gov.br/bolsas/auxilios-a-pesquisa.
- 3.5.2 Somente poderão ser pleiteados recursos para a aquisição de material de consumo que tenha sua necessidade devidamente demonstrada em plano de trabalho, com aplicação estrita ao objeto da pesquisa.
- **3.6** A CAPES reserva-se o direito de convidar as coordenações de um ou mais projetos aprovados no âmbito do Programa para organizar seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, recebendo auxílio financeiro para tanto.
- 3.7 Não será autorizada a conversão de missões de estudo em missões de trabalho.

4 DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

- **4.1** A concessão da bolsa de estudo ao candidato selecionado estará condicionada à assinatura de **Termo de Compromisso**, que o vinculará às seguintes obrigações:
- 4.1.1 Dedicar-se integralmente às atividades do plano de estudo;
- 4.1.2 Retornar ao Brasil no prazo de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do estudo.
 - 4.1.2.1 A permanência do bolsista após o fim da bolsa é sem ônus CAPES, incluindo o prazo de 30 dias a contar da conclusão do estudo.
- 4.1.3 Ressarcir a CAPES de todo o investimento feito na sua formação com incidência de juros, multa e outros encargos previstos em lei, na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou omissão dolosa ou culposa do bolsista.

5 DAS INSCRIÇÕES

- **5.1** As inscrições serão gratuitas e admitidas exclusivamente pela internet, mediante o preenchimento de formulários de inscrição e o envio de documentos eletrônicos, dentro dos prazos estabelecidos no calendário deste Edital, na página do Programa localizada no endereço http://www.capes.gov.br.
- **5.2** A inscrição observará os seguintes procedimentos e regras:
- 5.2.1 A documentação complementar deverá ser incluída, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na Internet, em arquivo eletrônico;

5.2.2 A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento;

- 5.2.3 As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do proponente, reservando-se a CAPES o direito de excluí-lo do Programa se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado, posteriormente, serem aquelas informações inverídicas:
- 5.2.4 A CAPES não se responsabilizará por inscrição não recebida devido a fatores de ordem técnica-computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados;
- 5.2.5 Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea, por via postal, fax ou correio eletrônico ou apresentada unilateralmente.
- **5.3** No ato da inscrição, deverá ser anexada a documentação descrita a seguir e serem preenchidos de maneira completa os formulários indicados:
- 5.3.1 Carta de apresentação da Pró-Reitoria da IES apontando o interesse institucional no projeto. Em caso de projeto em rede ou associado, anexar a aprovação da Pró-Reitoria da IES co-participante.
- 5.3.2 Carta do(a) Coordenador(a) do projeto, com anuência da Coordenação do Programa de Pós-Graduação e da assessoria internacional da instituição, ou órgão que desempenhe papel similar, atestando que as atividades do projeto estarão vinculadas às normativas gerais da Instituição e da Pós-Graduação, inclusive quanto à seleção de candidatos às bolsas.

5.3.3 Apresentação da proposta contendo (máximo de vinte páginas):

- 5.3.3.1 Folha de rosto contendo o título da proposta e a área de conhecimento;
- 5.3.3.2 Informações completas do dirigente responsável na Instituição e do coordenador do projeto, com nome, lotação na Instituição, endereço, telefone, fax e correio eletrônico; e resumidas da cada membro da equipe do projeto;
- 5.3.3.3 Descrição da área e subárea objeto da parceria, com a devida justificativa para sua escolha;
- 5.3.3.4 Estrutura didática do Programa de Pós-Graduação, apresentando o currículo comparativo dos cursos de Doutorado dos parceiros brasileiro e canadense; o sistema de créditos e avaliação; as áreas de concentração e/ou as linhas de pesquisa vinculadas ao projeto; e as iniciativas e perspectivas de internacionalização.
- 5.3.4 Currículo resumido de cada membro da equipe brasileira (padrão Plataforma Lattes) e do(a) coordenador(a) estrangeiro(a).

5.3.5 Projeto de Pesquisa contendo (máximo de vinte páginas):

- 5.3.5.1 Fundamentação teórica, objetivos, metodologia, descrição das metas de formação e capacitação almejadas e das ações para atingi-las;
- 5.3.5.2 Especificação da infra-estrutura disponível e das contrapartidas oferecidas pela equipe proponente;
- 5.3.5.3 Identificação das linhas de atuação na área pretendida após o término do projeto;
- 5.3.5.4 Plano de Atividades, incluindo cronograma de implementação das missões de estudos e de trabalho, em ambos os sentidos, ressaltando a vinculação dos candidatos às áreas temáticas de pesquisa do projeto;

5.3.5.5 Plano de aplicação dos recursos, observando os limites das cotas anuais de apoio financeiro previstas neste Edital;

- 5.3.5.6 Critérios e métodos de seleção dos bolsistas;
- 5.3.5.7 Resultados esperados a partir do desenvolvimento do projeto conjunto de pesquisa, recomendando-se a inclusão de metas e indicadores quantitativos e qualitativos;
- 5.3.5.8 Possibilidade de continuidade da cooperação, após o término do projeto.
- 5.3.6 **Documento evidenciando convênio entre as instituições parceiras nacional e estrangeira**, assinado pelas Reitorias, onde fique caracterizado o compromisso acordado, no que se refere a isenção de taxas escolares nas instituições envolvidas; reconhecimento automático de créditos por ambas as partes; mecanismos adotados no processo de equivalência curricular para ambas as partes; garantia de treinamento lingüístico para os bolsistas; modalidades de apoio aos alunos bolsistas no que se refere ao aspecto acadêmico (tutoria e orientação).
 - 5.3.6.1 Alternativamente ao documento de convênio já firmado, será aceita carta de intenções registrada na instituição e submetida à parceira estrangeira, conforme as características menciondas, que demonstre a abertura de negociações do convênio com previsão de conclusão até o final do primeiro ano de atividades do projeto.
 - 5.3.6.1.1 Na hipótese do item acima, a apresentação de documento evidenciando a formalização do convênio entre as instituições nacional e estrangeira será requisito para a aprovação do relatório parcial de atividades e, por conseguinte, para a continuidade das atividades no segundo ano de projeto.

6 DA SELEÇÃO

- **6.1** A seleção, que aprovará até 11 (onze) projetos para início das atividades em 2013, se desenvolverá em quatro fases, todas de caráter eliminatório, conforme descrito a seguir:
- 6.1.1 **Análise Documental -** Consiste no exame, por equipe técnica da CAPES, da documentação apresentada para a inscrição, bem como do preenchimento integral e correto do formulário eletrônico. As inscrições incompletas, enviadas unilateralmente, de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos serão canceladas.
- 6.1.2 **Análise de Mérito** A CAPES, por intermédio de avaliadores *ad hoc*, apreciará comparativamente cada candidatura considerando prioritariamente:
 - 6.1.2.1 Coerência do projeto conjunto de pesquisa: justificativa, objetivos, metodologia e atividades propostas;
 - 6.1.2.2 Relevância estratégica do projeto em nível institucional, regional e nacional;
 - 6.1.2.3 Capacidade das equipes proponentes para desenvolver a cooperação proposta.
- 6.1.3 **Priorização** O Grupo Assessor da Diretoria de Relações Internacionais da CAPES avaliará as candidaturas, com base nos pareceres dos consultores e fará a priorização e classificação das propostas previamente aprovadas. A priorização consiste na atribuição de nota às candidaturas (vide tabela abaixo).

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

6.1.4 **Reunião Conjunta** - A seleção final das candidaturas ocorrerá em reunião anual conjunta, quando serão considerados o mérito das propostas e o interesse de cada agência financiadora, os quais sejam o aprofundamento da cooperação entre acadêmicos e cientistas brasileiros e canadenses, a promoção da cooperação em áreas mutuamente benéficas para as comunidades científicas de ambos os países, sendo todos versando em prol da parceria cooperativa entre as instituições.

- 6.1.4.1 A aprovação final das propostas será feita com base na disponibilidade orçamentária das agências.
- 6.1.4.2 A decisão oriunda da reunião conjunta é a última etapa do processo de seleção.

7 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1 Caso o proponente queira contestar o resultado final deste Edital, a CAPES aceitará a interposição de recurso, o qual deverá ser encaminhado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado do julgamento no DOU e no sítio da CAPES. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias úteis na CAPES.
- 7.2 O parecer do comitê especial poderá ser encaminhado por meio eletrônico, mediante solicitação do proponente.
- 7.3 O recurso deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de ofício assinado para o endereço eletrônico dfait@capes.gov.br.
- 7.4 O comitê especial, após exame, fundamentará a apreciação do pedido de reconsideração final e encaminhará o resultado para deliberação final entre a CAPES e DFAIT.

8 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento dos projetos será feito de forma contínua pela equipe técnica da CAPES, por meio da análise periódica das estatísticas e da descrição das principais ações em andamento.
- 8.2 Para subsidiar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer informações adicionais sobre o andamento dos projetos, que devem ser prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.3 As prestações de contas deverão ser entregues anualmente, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada ano de projeto, sob pena de não liberação de novas concessões.
- 8.4 Serão realizadas duas avaliações globais no decorrer do projeto, uma parcial e outra final, por meio da análise de relatórios, de acordo com as seguintes definições:
- 8.4.1 **Relatório Parcial** Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades do primeiro ano e um plano de atividades atualizado para o segundo ano de projeto, até 30 (trinta) dias antes do final do primeiro ano de financiamento. A liberação de recursos para o ano subseqüente ficará condicionada ao recebimento do referido e à disponibilidade de recursos de cada agência;

8.4.2 **Relatório Final** - Os coordenadores deverão enviar um relatório de atividades final, em até 30 (trinta) dias após a data de encerramento da vigência do projeto, juntamente com a prestação de contas final, que será objeto de análise pelos consultores especializados da CAPES, considerando o desenvolvimento e o impacto acadêmico do projeto e a formação de recursos humanos, tendo como referência as atividades realizadas e os resultados e metas atingidas.

8.5 A não observação dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de conta ou de informações adicionais poderá ocasionar a suspensão da liberação dos recursos previstos na concessão.

9 DO CRONOGRAMA

Período	Atividade prevista
Até dia 19 de junho de 2013	Inscrição das propostas
Junho/julho	Análise Documental / Análise de Mérito / Priorização
Agosto	Reunião Conjunta / Divulgação do Resultados
A partir de 1° de setembro	Início das Atividades

10 DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 10.1 Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela CAPES e pela DFAIT/CBIE, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente pelo e-mail dfait@capes.gov.br, que também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações.
- 10.2 Para dúvidas e solicitações referentes ao formulário eletrônico deve ser utilizado o email bexeletronico.cgci@capes.gov.br, assim como o telefone 0800 616161.